



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 09/10/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP".

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.600.966/0001-30, estabelecida na Rua Portão, 903, Centro, na cidade de Estância Velha/RS, neste ato representada pelo sócio Jonathan Afonso do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 095.773.349-62, portador da CI-RG nº. 7125514344, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel V. Ferreira, 51, Bairro Petrópolis, na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, devidamente descritos no Anexo I – itens 4, 6, 17, 20, 21, 22, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 48, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 73, 74, 75 e 81, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

A entrega dos materiais de limpeza e produtos de higienização dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, em **até 10 (dez) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 15.049,35 (quinze mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
	08	Secretaria de Assistência Social
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	Projeto/Atividade	2.005
2.008		Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
2.019		Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários
2.029		Manutenção da Garagem Municipal
2.026		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
2.068		Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2.065		Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE
2.096		Manutenção da Creche Municipal (MDE e Salário Educação)
2.031		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Salário Educação
2.104		Manutenção da Pré-Escola – Salário Educação
2.037		Manutenção dos Serviços de Saúde
2.095		Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
2.022		Incentivo a Atenção Básica – Estado
2.088		Manutenção da Secretaria da Fazenda
2.089		Manutenção da Secretaria de Assistência Social
2.090	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Os valores contratados não serão reajustados. Entretanto, será assegurada a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução deste contrato, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 6 meses.

10.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar

BB

J

o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.4 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a minuta de contrato, o modelo de proposta e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 03/2017.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 24 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Thais da Silva
Nome: Thais Lúcia do Socor CPF: 014.824.850-01

2) Jamaine Machado CPF: 011.430.740-76
Nome: Jamaine Muriel Dias Machado

3) Buama Arosami Vilami
CPF: 024.333.140-11

Registre-se e Publique-se.